



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 170742/08 - TC

Origem :MUNICÍPIO DE IPORÃ

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º : 1706/08 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE IPORÃ. Prestação de Contas do exercício de 2007. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE IPORÃ, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar n° 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Contador	JOSSIEL VITOR D AVIZ	075.314.869-20	01/01/2004	31/12/2008	0106360-5
Controle Interno	Haroldo Luiz Zerbato Junior	037.518.889-42	01/12/2007	31/12/2008	
Prefeito	CASSIO MURILO TROVO HIDALGO	453.839.959-00	01/01/2005	31/12/2008	
Responsável pela tesouraria	ANTÔNIO CANOVAS	239.152.939-20	01/01/2004	31/12/2008	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



## **1 - ELEMENTOS DO PROCESSO**

De acordo com as Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

### **1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título de 4.3.a - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

### **1.2 - DADOS INFORMATIZADOS**

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

### **1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000**

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

## **2 - ESCOPO DA ANÁLISE**

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

### **2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



- d - Utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte especificada e de natureza econômica corrente.
- e - Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas.
- f - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

## **2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- f - Contabilização no exercício de 2007, das receitas pertinentes àquele exercício ingressadas no ano de 2008.
- g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

## **2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2006.



## 2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Despesa com Pessoal.
- e - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- f - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

## 2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
- b - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde.
- f - Transferências de recursos do PAB para os Consórcios.
- g - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- h - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- i - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



## 2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Contabilidade Centralizada.
- b - Inexistência de conta específica para o sistema.
- c - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2006.
- d - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

## 2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

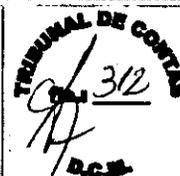
- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

Relativamente às subvenções sociais concedidas às entidades do Terceiro Setor, cujos elementos de prestação de contas foram encaminhados em separado, caberá a Diretoria de Análise de Transferências a emissão de opinativo sobre a regularidade das transferências realizadas, que será oportunamente juntado ao presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA.

#### 3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

##### 3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 794/2005 de 23/12/2005

##### 3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 813/2006 de 4 /07/2006

##### 3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	834/2006	
b) Receita Prevista	15.363.000,00	
c) Despesa Fixada	15.363.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	15.363.000,00	
f) Despesa para	15.363.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	14,22%
	Percentual não condicionado ao limite	14,18%
	Percentual líquido Utilizado	0,04%

##### 3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 834/2006 , 842/2007 , 846/2007 , 850/2007 , 876/2007 , 877/2007 , 879/2007 , 882/2007 , 885/2007 , 889/2007 , 890/2007 , 892/2007 , 895/2007 , 897/2007 , 900/2007 , 909/2007 , 910/2007
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 841/2007 , 843/2007 , 844/2007 , 845/2007 , 854/2007 , 857/2007 , 858/2007 , 859/2007 , 860/2007 , 863/2007 , 864/2007 , 866/2007 , 869/2007 , 870/2007 , 874/2007 , 880/2007 , 881/2007 , 884/2007 , 887/2007 , 888/2007 , 891/2007 , 893/2007 , 894/2007 , 895/2007 , 896/2007 , 898/2007 , 899/2007 , 900/2007 , 902/2007 , 913/2007 , 914/2007 , 915/2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	4.289.290,44
Créditos Especiais	2.800.076,74
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.089.367,18</b>
<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	866.345,04
Excesso de Arrecadação	2.813.729,71
Cancelamento de Dotações	2.921.392,43
Operações de Crédito	487.900,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.089.367,18</b>

### 3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	14.023.000,00	14.574.488,48	551.488,48
Tributária	1.592.419,00	1.584.051,68	-8.367,32
Contribuições	300.000,00	291.478,01	-8.521,99
Patrimonial	64.460,00	94.476,07	30.016,07
Agropecuária	3.500,00	0,00	-3.500,00
Industrial	4.800,00	7.516,70	2.716,70
De Serviços	79.800,00	58.805,85	-20.994,15
Transferências Correntes	11.096.520,00	11.898.878,23	802.358,23
Outras Receitas Correntes	881.501,00	639.281,94	-242.219,06
CAPITAL	1.340.000,00	2.320.602,66	980.602,66
Operações de Crédito	1.340.000,00	1.281.549,41	-58.450,59
Transferências de Capital	0,00	1.039.053,25	1.039.053,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	15.363.000,00	16.895.091,14	1.532.091,14
Déficit	3.471.974,75	0,00	-3.471.974,75
<b>TOTAL</b>	<b>18.834.974,75</b>	<b>16.895.091,14</b>	<b>-1.939.883,61</b>
Transferências Recebidas		20.000,00	
<b>SOMA COM TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>16.915.091,14</b>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**DESPESAS**

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	16.132.474,17	14.579.527,19	-1.552.946,98
CRÉDITOS ESPECIAIS	2.702.500,58	1.047.982,11	-1.654.518,47
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	18.834.974,75	15.627.509,30	-3.207.465,45
SUPERÁVIT	0,00	1.267.581,84	1.267.581,84
TOTAL	18.834.974,75	16.895.091,14	-1.939.883,61
Transferências Financeiras		696.000,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		17.591.091,14	

**3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA**

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	14.643.097,48	13.183.654,56	-1.459.442,92
Pessoal e Encargos	6.286.332,23	5.532.257,90	-754.074,33
Material de Consumo	2.996.033,51	2.676.459,62	-319.573,89
Serviço de Terceiros	4.299.730,42	4.034.287,64	-265.442,78
Transferências	380.605,27	296.475,77	-84.129,50
A Pessoas	162.650,00	88.903,00	-73.747,00
A Instituições Privadas	190.955,27	183.572,77	-7.382,50
Intergovernamentais	27.000,00	24.000,00	-3.000,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	150.000,00	135.027,38	-14.972,62
Outras Despesas	530.396,05	509.146,25	-21.249,80
DE CAPITAL	4.190.796,35	2.443.854,74	-1.746.941,61
Equipamentos e Material Permanente	967.493,73	602.716,11	-364.777,62
Obras e Instalações	2.437.302,62	1.401.480,53	-1.035.822,09
Inversões Financeiras	100.000,00	52.036,37	-47.963,63
Amortização da Dívida	376.000,00	355.641,73	-20.358,27
Outras Despesas de Capital	310.000,00	31.980,00	-278.020,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.080,92		-1.080,92
TOTAL	18.834.974,75	15.627.509,30	-3.207.465,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	7.322.852,28
Receitas de Capital	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>7.322.852,28</b>
Despesas Correntes	6.518.324,85
Despesas de Capital	479.982,00
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>6.998.306,85</b>
Resultado - SUPERÁVIT	324.545,43
Interferências Financeiras	-676.000,00
Resultado Financeiro do Exercício	-351.454,57
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-351.454,57

### 3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	15.952.460,26
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	15.105.456,06
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>847.004,20</b>

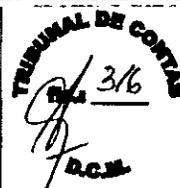
## 3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

### 3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	16.895.091,14	15.627.509,30
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	19.594.871,02	19.210.032,36
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	20.000,00	696.000,00
<b>SALDOS</b>		
Caixa	20.920,72	20.920,72
Banco	14.666,27	-1.753,01
Bancos Conta Vinculada	610.019,51	1.602.859,29
<b>TOTAIS</b>	<b>37.155.568,66</b>	<b>37.155.568,66</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X
BANCO DO BRASIL S.A.	796
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X
BANCO ITAU S.A.	3879
BANCO ITAU S.A.	3879-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0723
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16.895.091,14	15.627.509,30
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.239.065,92	1.693.647,72
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.749.493,66	76.009,01
INTERFERÊNCIAS	20.000,00	696.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	1.810.484,69
TOTAL	19.903.650,72	19.903.650,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<b>ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>2.492.842,00</b>
DISPONÍVEL		1.622.027,00
Caixas	20.920,72	
Bancos	-1.753,01	
Bancos Conta Vinculada	1.602.859,29	
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>870.815,00</b>
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	272.744,38	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	8.446,01	
Créditos Intergovernamentais	319.479,07	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	270.145,54	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		<b>12.758.063,27</b>
Bens Móveis	4.200.673,64	
Bens Imóveis	5.315.488,72	
Bens de Natureza Industrial	4.500,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.037.397,86	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	2.200.003,05	
Títulos e Valores	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Passivo Real a Descoberto		0,00
<b>COMPENSADO</b>		<b>5.612.133,39</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>20.863.038,66</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**PASSIVO**

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		<b>3.967.935,62</b>
Restos a Pagar	2.342.951,80	
Serviço da Dívida a Pagar	16.620,44	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	1.338.217,84	
Contas Pendentes	270.145,54	
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		<b>4.335.068,43</b>
Dívida Fundada Interna Por Contratos	1.918.469,40	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	2.416.599,03	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		
Ativo Real Líquido		6.947.901,22
<b>COMPENSADO</b>		<b>5.612.133,39</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>20.863.038,66</b>

**3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

**3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2007, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	<b>Não</b>
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	<b>Não</b>

**3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.179.539,31
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	5.041.043,50
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2007)	41,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

#### 3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2765/2005 - DCM
Processo nº	440109/04

#### 3.5.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2006
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM		5.263,92
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM		1.579,18

#### 3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2007 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)

MÊS	PORCENTUAL
Janeiro	2.81

#### 3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2007

SUBSÍDIO DO PREFEITO	5.411,84
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.623,55

#### 3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

CASSIO MURILIO TROVO HIDALGO	PREFEITO	64.941,96
PIO COSTA BARROS	VICE-PREFEITO	15.728,99

#### 3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
CASSIO MURILIO TROVO HIDALGO/PREFEITO	64.941,96
PIO COSTA BARROS/VICE-PREFEITO	15.728,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### 3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.278.632,80
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	7.962.760,27
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB	1.527.627,83
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.778.522,04
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB	1.389.374,55
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	389.147,49
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	10.769.020,90
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.524.191,43
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.091.075,17
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	433.116,26
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	1.399.834,58
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	895.299,99
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	504.534,59
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	157.659,45
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	170.943,72
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	3.252.629,18
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	138.253,28
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	71.973,71
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício	0,00
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	50.525,60
13.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior	21.448,11
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	2.990.305,58
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,77
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	64,44
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	262.720,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)	29.741,72
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	55.846,22
24 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	2.753.689,96
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	25,57
27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	65,58

### 3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Total da Despesa com Magistério	911.209,30
2- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
4- Aplicação Líquida no Magistério	911.209,30
5- Percentual Aplicado sem Abono	65,58
6- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
7- Remuneração do Magistério com Abono	911.209,30
8- Percentual Aplicado com Abono	65,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)**

**3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	10.704.725,99
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.733.748,73
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	5.984.244,25
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	4.312.438,95
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.429.860,62
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.882.578,33
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	26,93
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	327,54
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	15.298,20
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	52.726,56
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.934.977,35
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	27,27



#### 4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva ou irregularidade face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

##### 4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

##### 4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

###### 4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

###### Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

###### Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2007, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado abaixo, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida contenção de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo abaixo com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**Demonstrativo do Item:**

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	7.322.852,28
Receitas de Capital	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>7.322.852,28</b>
Despesas Correntes	6.518.324,85
Despesas de Capital	479.982,00
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>6.998.306,85</b>
Resultado - SUPERÁVIT	324.545,43
Interferências Financeiras	-676.000,00
Resultado Financeiro do Exercício	-351.454,57
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT	-351.454,57

**Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais.**

**Lei Complementar nº 101/00, art. 8º, § Único**

A Entidade realizou alterações orçamentárias tendo por base indicação de recursos do cancelamento de dotações de fontes de recursos vinculadas, em contraposição ao regramento legal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas contendo: i - Número da Lei, ii - Número do Decreto, iii - Código da dotação aumentada, iv - Código da dotação reduzida, v - Recurso indicado, vi - Valor; b) Resumo comparativo com os totais de cancelamentos e suplementações de Recursos Vinculados; c) Exemplar da página do jornal, em original, contendo as leis e decretos relacionados neste demonstrativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Fonte</i>	<i>Descrição da Fonte</i>	<i>Valor Cancelado</i>
823	FMAS PETI BOLSA RURAL 2007	57.445,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



#### 4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

##### Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências;
- Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; **Em especial os extratos que comprovam os valores lançados como saldos em aplicações.**
- Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

##### Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Informado no Sistema	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10953-3	1.350,12	246,68
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10954-1 ✓	4.327,84	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	11059-0	100.290,85	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	6069-0	829,11	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	6075-5 ✓	49.010,66	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	7385-7 ✓	1.833,25	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	7434-9 ✓	24.518,86	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9056-5 ✓	1.297,57	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9067-6 ✓	138,18	4,46
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9070-0 ✓	10,28	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9081-6	8.849,70	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9082-4	1.409,10	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9084-0 ✓	15.738,83	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9247-9 ✓	33.558,05	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9780-2 ✓	-72.564,90	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9790-X ✓	11.074,47	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9860-4 ✓	5.752,23	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9861-2 ✓	28.339,79	159,03
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9883-3 ✓	548,01	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9884 ✓	16.555,79	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9885-x ✓	5.238,22	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9886-8 ✓	105,59	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9887-6	15.023,44	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9888-4	281,39	3,29
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9889-2	54,57	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9890-6	11.678,60	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9891-4	109,23	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9897-3	28.521,04	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	9986-4	822,78	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0723	100-7	10.984,44	50,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723	1333	16.875,07	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723	4400313	2.117,96	50,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	00647031-9	20.009,69	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	0647038-6	100.048,46	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	06647005-0	2.850,90	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	647001-7	37.457,14	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	647013-0	21.474,17	410,50
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	647015-7	14.739,95	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	647018-1	48.476,41	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	647027-0	8.623,42	220,07
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	647032-7	89.340,42	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	723-1	64722-0	152.135,54	75.770,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	18140-4	3.552,09	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	5348-1	31.858,09	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	58042-2	3.210,12	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	6018-6	8.804,61	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	6092-5	80.240,11	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	6837-3	9.833,44	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	6838-1	10.956,89	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	6846-2	10.886,34	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	8507-3	13.080,82	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	8581-2	4.051,72	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	0796-X	8636-3	6.074,17	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796	74586	212.812,72	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO DO BRASIL S.A.	796	74683	15.131,58	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796	74691	1.632,62	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796	74705	71.109,59	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796	7472	38.863,14	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796	7473	10.666,37	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	09083-2	7,69	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	09087-5	865,83	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	09152-9	2.734,45	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10014	2.034,37	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10125-7	1.350,12	168,41
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10204-0	36,55	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10205-9	960,15	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10230-X	24.392,21	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10260-1	46.701,13	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10263-6	21.131,99	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10287-3	461,89	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10300-4	28,32	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10349-7	15.821,44	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10351-9	4.995,67	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10352-7	3.396,22	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10353-5	4.152,59	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10354-3	4.725,06	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10355-1	16.625,87	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10358-6	7.129,80	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10359-4	38.003,57	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10360-8	17.763,77	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10361-6	2.286,64	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10543-0	199,13	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10549-X	254.257,76	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10741-7	1.470,51	338,38
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10874-X	4,56	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10952-5	2.548,73	200,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida;
- Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências;
- Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior;
- Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10015-3	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	796-X	10350-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0723	006/00352000-5	50,00
BANCO ITAU S.A.	3879	07760-4	0,00

### Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subsequentes;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**Demonstrativo do Item:**

CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RPPS RETIDAS DE SERVIDORES ATIVOS	1.222.761,00
--	--------------

**Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú**

**Acórdãos n.ºs. 78 e 718/2006 do Tribunal de Contas**

Nos termos do Acórdão 718/06 deste Tribunal de Contas, a partir de 24/2/2006, as disponibilidades de caixa das Entidades Públicas Municipais não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, sem prejuízo do respeito aos contratos celebrados antes de 24/2/2006. Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3879	02093-5
BANCO ITAU S.A.	3879	02657-7
BANCO ITAU S.A.	3879	2014-1
BANCO ITAU S.A.	3879	2210-5
BANCO ITAU S.A.	3879	2211-3
BANCO ITAU S.A.	3879	2550-4
BANCO ITAU S.A.	3879	2647-8
BANCO ITAU S.A.	3879	2951-4
BANCO ITAU S.A.	3879	7690
BANCO ITAU S.A.	3879	7733-1
BANCO ITAU S.A.	3879-6	02283-2
BANCO ITAU S.A.	3879-6	02737-7
BANCO ITAU S.A.	3879-6	2244-4
BANCO ITAU S.A.	3879-6	2310-3
BANCO ITAU S.A.	3879-6	2414
BANCO ITAU S.A.	3879	07760-4



#### 4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

##### Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal

Verifica-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada informada pelos credores conforme documentos juntados ao processo, não guardam a devida correspondência aos registros do Balanço Patrimonial e anexos contábeis informados no sistema informatizado, fato que ocasiona demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram ajustados na contabilidade de período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

##### Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	1.011.881,87	949.999,99

#### 4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

##### Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao INSS

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II.

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento, dos quais é fiel depositário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**Demonstrativo do Item:**

<i>Mês</i>	<i>Devido Servidores</i>	<i>Recolhido Servidores</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	1.935,37	0,00	1.935,37
2	2.133,88	0,00	2.133,88
3	1.990,76	0,00	1.990,76
4	2.380,11	0,00	2.380,11
5	2.284,54	0,00	2.284,54
6	2.284,54	0,00	2.284,54
7	2.284,54	0,00	2.284,54
8	2.284,54	0,00	2.284,54
9	2.284,54	0,00	2.284,54
10	2.284,54	0,00	2.284,54
11	2.284,54	0,00	2.284,54
12	4.172,24	0,00	4.172,24
Soma	28.604,14	0,00	28.604,14

**Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio**

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, §2º, II

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento, dos quais é fiel depositário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Mês</i>	<i>Devido Servidores</i>	<i>Recolhido Servidores</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	32.304,53	41.248,68	0,00
2	34.042,82	16.262,80	17.780,02
3	34.999,12	19.094,45	15.904,67
4	37.913,82	18.428,83	19.484,99
5	38.086,01	9.930,19	28.155,82
6	37.646,01	51.539,63	0,00
7	47.957,28	9.507,94	38.449,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8	38.878,75	31.659,47	7.219,28
9	35.731,24	13.285,47	22.445,77
10	33.971,24	20.032,90	13.938,34
11	35.495,21	11.146,44	24.348,77
12	56.658,51	37.687,40	18.971,11
Soma	463.684,54	279.824,20	206.698,11

### Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Demonstrativo do Item:

Mês	Devido Empregador	Recolhido Empregador	Diferença a menor
1	4.376,13	0,00	4.376,13
2	4.755,12	0,00	4.755,12
3	4.481,81	0,00	4.481,81
4	5.342,99	0,00	5.342,99
5	5.072,49	0,00	5.072,49
6	5.072,49	0,00	5.072,49
7	5.078,62	0,00	5.078,62
8	5.320,46	0,00	5.320,46
9	5.310,46	0,00	5.310,46
10	5.310,46	0,00	5.310,46
11	5.320,46	0,00	5.320,46
12	9.293,37	0,00	9.293,37
Soma	64.734,86	0,00	64.734,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio**

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Mês</i>	<i>Devido Empregador</i>	<i>Recolhido Empregador</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	39.059,12	0,00	39.059,12
2	41.160,99	0,00	41.160,99
3	42.317,12	20.987,88	21.329,24
4	45.841,26	18.902,26	26.939,00
5	46.130,07	8.298,77	37.831,30
6	45.517,45	7.873,66	37.643,79
7	57.984,71	7.696,27	50.288,44
8	47.007,94	10.875,65	36.132,29
9	43.150,84	21.655,29	21.495,55
10	41.074,32	16.906,97	24.167,35
11	42.916,93	8.279,39	34.637,54
12	68.505,29	17.434,92	51.070,37
Soma	560.666,04	138.911,06	421.754,98



### **Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão**

#### **Constituição Federal, art. 31, 70 e 74**

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### **Comentários da análise técnica:**

Consta no Relatório a nomeação através de Portaria para nomeação para cargo em comissão.

### **4.2.e) PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

#### **Regularidade previdenciária - O Município não está regular junto ao MPS**

##### **Lei Federal nº 9719/98 e Regulamento do Ministério da Previdência Social**

A Entidade de previdência do Município não apresentou o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social, ou o documento juntado ao processo contém situação de irregularidade ou não conformação com as normas do Ministério. A ausência do certificado, na medida em que representa avaliação técnica e legal do referido órgão de controle, caracteriza, com efeito, a não conformidade do Regime Próprio de Previdência às normas legais aplicáveis.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Apresentação do CRP visando a regularização do tópico de análise, ou os motivos da inexistência do certificado;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### **Comentários da análise técnica:**

Ausência do C.R.P. no processo e sem manifestação a respeito do assunto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 4.3 - DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

#### 4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
e	<b>Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007). INCLUSIVE DE SALDOS EM APLICAÇÃO.</b>	Não
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 143-0	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 18162-5 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 283183-0 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 5713-4 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 5716-9 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 5772-X ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 58022-8 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 58067-8 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 6255-3 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 6905-1 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 7072-6 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8435-2 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8474-3 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8575-8 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8594-4 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8595-2 ✓	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8599-5 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8608-8 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8641-X ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8650-9 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 8891-9 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796 - 50067 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796 - 71587 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796 - 81442 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796 - 84360 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796 - 84425 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 010741-7 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 018173-0 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 05772-X ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 058042-2 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 1015-3 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10255-5 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10362-4 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10371-3 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10688-7 ✓	
e *	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 1353-5 *	*
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 8653-3 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 8660-6 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 8661-4 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 8834-X ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9064-6 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9073-5 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9236-3 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9292-4 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9383-1 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9607-5 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9791-8 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9936-8 ✓	
e	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9938-4 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 02093-5 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 137-2 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 217-2 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2283-2 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2496-0 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 250-3 ✓	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 252-9 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 253-7 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2588-4 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 294-1 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 2987-8 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7281-1 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7298-5 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7706-7 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7722-4 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 7726-5 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 80392 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 8077-2 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879 - 99-4 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 01967-1 ✓	
e	BANCO ITAU S.A. - 3879-6 - 02239-4 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0723 - 101-5	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0723 - 102-3 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0723 - 37-00 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0723 - 47-7 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0723 - 57-4 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0723 - 632000-5 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0723 - 71-0 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0723 - 72-8 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0723 - 73-6 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 723 - 1180 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 723 - 1309 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 723 - 442 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 723 - 6621000-7 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 723-1 - 0440032-3 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 723-1 - 106-6 ✓	
e	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 723-1 - 621001-5 ✓	
f	<b>Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)</b>	<b>Não</b>
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 18162-5 - 854594 - 240.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 6837-3 - TARIFA - 234.89	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 6838-1 - TARIFA - 67.20	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 0796-X - 6846-2 - TARIFA - 207.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796 - 7472 - 850228 - 60.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70001 - 80.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70207 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70212 - 75.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70217 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70225 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70228 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70229 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70257 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70266 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70274 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70277 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70278 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70311 - 75.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70314 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70326 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70327 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70328 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70330 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70336 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70356 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70370 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70405 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70419 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70469 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70470 - 100.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70476 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70481 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70490 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70510 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70515 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70520 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70521 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70524 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70526 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70527 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70532 - 25.00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70536 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70565 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70572 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70577 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70582 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70583 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70586 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70588 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70589 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70594 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70608 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70610 - 40.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 70614 - 40.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10349-7 - 7579 - 25.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10353-5 - 70327 - 65.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 10353-5 - 70343 - 65.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 1353-5 - 850094 - 38.40	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 7385-7 - 850175 - 165.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9885-x - 100600 - 100.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9885-x - 100609 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9885-x - 100632 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9885-x - 100633 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9885-x - 100634 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9885-x - 100636 - 50.00	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 796-X - 9885-x - 100643 - 50.00	
g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Não
h	Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
i	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB para o exercício de 2007.	Sim
j	Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.	Sim
k	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2007.	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



I	Relatório de Gestão nos moldes do encaminhado ao Sistema Único de saúde – SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Sim
m	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Sim
n	Relatório do Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.	Sim
o	<b>Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.</b>	Não
p	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
q	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
r	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
s	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
t	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
u	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
v	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

#### 4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Enviou
a	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
b	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
c	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
d	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
e	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
f	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
g	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
h	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



i	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
j	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
k	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
l	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
m	Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
n	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Sim
o	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
p	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Sim
q	Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
r	Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
s	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Sim
t	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
u	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Sim
v	Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
w	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim

#### 4.4 - DAS MULTAS

Em decorrência dos apontamentos acima, sujeita-se o responsável à aplicação da sanção de multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões constantes deste título.

#### 1. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. - Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**5 - PARECER CONCLUSIVO**

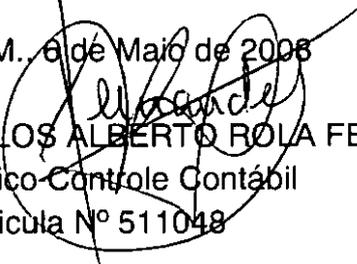
Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE IPORÃ, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.4, poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M. 6 de Maio de 2008

  
CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES  
Técnico Controle Contábil  
Matricula Nº 511048